



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 19/06/2024

Edição nº 036/Ano 2024

Página 1

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI</b> .....	2
<b>CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b> .....	2
PORTARIA Nº 228, DE 18 DE JUNHO DE 2024. ....	2
<b>DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	2
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024. ....	2
<b>CÂMARA DE VEREADORES</b> .....	2
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2021 .....	3
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022 .....	4
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024. ....	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024.

PORTARIA Nº 228, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Corregedoria do Município de Maragogi - Alagoas, no uso da competência que lhe confere o art. 25, V, da Lei Municipal nº 611/2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 154, 158 e 162 da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03 de janeiro de 2024, que institui a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 611/2017, de 31 de agosto de 2017, que tem a Corregedoria Municipal pelos trabalhos apurados pela respectiva Comissão.

**RESOLVE**

**Art. 1º - INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar de nº 2.869/2024, de 18 de junho de 2024, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 2º -** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar foi constituída através da Portaria nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024, que em seu art. 1º nomeia os membros titulares dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração Pública Municipal sob a presidência do primeiro membro, inscrito no inciso I, como disposto no art. 2º, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03 de janeiro de 2024.

**Art. 3º -** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão concernente ao Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anna Karolyne Cândido da Silva

Corregedora Geral do Município

Matrícula nº 9454

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 3afcc0f4-2093-4e59-9f34-e3fd5fef37aa

**CONTRATO Nº 26/2024**, firmado em **06 de junho de 2024**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066/2024** entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL**, inscrita no **CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96** e a pessoa jurídica **EMPRESA M E DE BRITO FEITOSA**, inscrita no **CNPJ Nº 06.126.417/0001-81**, com sede à Rua Manuel Pires, nº 570, Sala A, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE, CEP nº 63.040.660, e-mail: procontpro@ig.com.br, telefone: (88) 5111-867, neste ato, representada Sra. **Maria Edeniuta de Brito Feitosa**, inscrita no **RG nº 20222065346-6 SSP/CE e CPF nº 264.252.623-20**.

**OBJETO:** Contratação da **"BANDA FORROZÃO BABY SOM"**, em comemoração ao **"PADROEIRO SANTO ANTÔNIO**, do município de Maragogi/AL, no dia 13/06/2024, na Praça de Eventos da cidade, as 22h00min, com 01h40min

**FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

**SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL**, inscrita no **CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96** e a pessoa jurídica **EMPRESA M E DE BRITO FEITOSA**, inscrita no **CNPJ Nº 06.126.417/0001-81**

Maragogi-AL, 06 de junho de 2024.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**

Diretora Municipal de Licitação e Contrato

Publicado por: Maria Cristina Costa Wanderley  
Código identificador: 561ea39f-a795-4230-9a62-21f893cb36cc

CÂMARA DE VEREADORES



## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2021

### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2021

“Promulga a proposição legislativa do Projeto de Lei nº 024, de 07 de outubro de 2021, aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente, em virtude do silêncio da sanção, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 30, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais e em especial as que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil de 1988, que dispõe no Art. 66, § 3º, bem como apregoado no artigo 30, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 13, inciso V, da Resolução nº 05, de 17 de maio de 2000, Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores em sessão ordinária, do projeto de Lei nº 024, de 07 de outubro de 2021, de autoria do Vereador Paulo Roberto Nunes Calaça;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em 08/10/2021;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 49, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

### RESOLVE:

**Art. 1º - PROMULGAR** a Lei nº 741-A/2021 oriunda do projeto de Lei nº 024/2021, de autoria do Vereador Paulo Roberto Nunes Calaça, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** - Publique-se e registre-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI, aos 19 dias do mês de outubro de 2021.

**JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR**

### Presidente

### LEI Nº 741-A, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

### DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ANJOS DE MARAGOGI.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DISPOSTO NO ARTIGO 30, §§ 3º E 7º C/C O ARTIGO 13 INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 05/2000), PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Anjos de Maragogi, Organização Não Governamental que tem por finalidade a proteção e defesa dos animais, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.309.382/0001-80, com sede na rua Carybe, Nº 97, bairro Carvão, no município de Maragogi, Estado de Alagoas, CEP 57.955-000.

**Art. 2º** - A Entidade deverá apresentar ao chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

**Art. 3º** - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida a entidade, quando:

I - Substituir os fins estatutário ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II - Alterar sua denominação e dentro de 30 (trinta) dias contados da Averbção do Regimento Público, deixar de enviar à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maragogi, 19 de outubro de 2021.

Jozemir Cavalcanti da Silva Júnior



Presidente

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores em sessão ordinária, do projeto de Lei nº 34, de 12 de dezembro de 2022, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em 26/12/2022;

Carlos Acioly Wanderley Júnior

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 49, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

1º Secretário

**RESOLVE:**

Mônica Maria da Rocha Félix Noé

**Art. 1º - PROMULGAR** a Lei nº 779-A/2022 oriunda do projeto de Lei nº 34/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

2ª Secretária

**Art. 2º** - Publique-se e registre-se.

A presente Lei de nº 741-A/2021 foi publicada e registrada na secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Maragogi/AL, em 19 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.

Carlos Acioly Wanderley Júnior

1º Secretário

Publicado por: Bianca Meirelly da Silva Lima  
Código identificador: 19b72147-0699-441a-a6fd-0bd5b682d9b1

## **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022**

### **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022**

“Promulga a proposição legislativa do Projeto de Lei nº 34, de 12 de dezembro de 2022, aprovado pela Câmara e sancionada tacitamente, em virtude do silêncio da sanção, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 30, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais e em especial as que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil de 1988, que dispõe no Art. 66, § 3º, bem como apregoado no artigo 30, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 26, inciso IV, da Resolução nº 005, de 27 de dezembro de 2022, Regimento Interno desta Casa de Leis,

**JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR**

**Presidente**

**LEI Nº 779-A, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA NO EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO GABINETE DE VEREADOR (A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DISPOSTO NO ARTIGO 30, §§ 3º E 7º C/C O ARTIGO 26 INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 005/2022), PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída e regulamentada a verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor



máximo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, dentro da permissibilidade constitucional prevista no parágrafo primeiro do artigo 37 da CF/88.

**§1º** O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei e de Regulamentação de Resolução da Câmara Municipal de Maragogi/AL quando necessário.

**§2º** A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos vereadores(as) de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por meio de transferência/ordem de pagamento bancária em nome do parlamentar, para custeio de atividades parlamentares externas, inerentes ao exercício do cargo.

**§3º** A verba indenizatória será paga mesmo em recessos parlamentares, considerando as atividades contínua parlamentar.

**Art. 2º** O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador(a), dirigida ao Controle Interno do Poder Legislativo de Maragogi/AL, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

**§1º** O Controle Interno tem a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

**§2º** O Controle Interno poderá editar Instrução Normativa para regulamentar a apresentação das despesas.

**Art. 3º** Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

**I** - locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

**II** - combustíveis e lubrificantes;

**III** - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica;

**IV** - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais, permitindo o impulsionamento e impressos;

**V** - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal;

**VI** - locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, locação de móveis e equipamentos;

**VII** - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador(a);

**VIII** - contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões, redes sociais ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

**IX** - cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do gabinete;

**X** - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

**XI** - despesas com consumo de telefone de sua propriedade e destinando ao seu gabinete, limitando-se a 03(três) números, podendo ser fixo e móvel;

**XII** - aluguel de imóvel para uso exclusivo de gabinete do parlamentar, quando não disponibilizado pela Câmara Municipal.

**§ 1º** Serão admitidas contas de água, telefone fixo e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do locatário ou ainda comodatário de imóveis descritos no inciso XII;

**§ 2º** Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie;

**§ 3º** É vedado o reembolso de pagamento realizado à **pessoa física**;

**§ 4º** O Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação, bem como sua utilização;

**§ 5º** O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Maragogi/AL quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude;

**§ 6º** As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento;

**§ 7º** Os limites das despesas listada neste artigo será estabelecido por resolução, observando a proporcionalidade.

**Art. 4º** Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete e de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a um ano, vedado bebidas alcoólicas.

**Art. 5º** A solicitação de reembolso será efetuada, em uma única vez, até o último dia útil do mês vigente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado e/ou declaração do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

**Art. 6º** Será objeto de ressarcimento o documento:

**I** - pago, relacionado no requerimento padrão, em nome do vereador(a);

**II** - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar e emitido no mês vigente ao ressarcimento.

**§ 1º** O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:



**I** - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

**§ 2º** Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do ou serviço.

**§ 3º** Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II do artigo 3º, poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador.

**Art. 7º** - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Lei e regulamentos, o Controle Interno, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá nota técnica e/ou parecer, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, nas datas que vierem a ser estabelecidas.

**Art. 8º** - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

**Art. 9º** - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

**Art. 10** - Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão na forma que vier a ser estabelecida.

**Art. 11** - O Controle Interno elaborará relatório periódico sobre suas atividades encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta.

**Art. 12** - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei e Regulamento quando:

**I** - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, na forma da Lei Orgânica Municipal;

**II** - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

**III** - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

**IV** - a ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

**Art. 13** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

**Art. 14** - Esta Lei será regulamentada por meio de Resolução da Câmara no prazo de 30 (trinta dias).

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maragogi, 29 de dezembro de 2022.

Jozemir Cavalcanti da Silva Júnior

Presidente

Carlos Acioly Wanderley Júnior

1ª Secretário

Mônica Maria da Rocha Félix Noé

2ª Secretário(a)

A presente Lei de nº 779-A/2022 foi publicada e registrada na secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Maragogi/AL, em 29 de dezembro de 2022.

Carlos Acioly Wanderley Júnior

1ª Secretário

Publicado por: Bianca Meirelly da Silva Lima  
Código identificador: 0e97b806-a847-4bf4-82a0-1d16b1ee56ca

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

**Ementa: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA LOGOMARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Autoria: Mesa Diretora**



expressa autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maragogi.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III e Art. 25, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal (LOM), combinado com os artigos 23, inciso XIII e 26, inciso IV, da Resolução nº 05/2022 (Regimento Interno), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a logomarca (marca institucional) oficial da Câmara Municipal de Maragogi, a ser utilizada em divulgação institucional e na identidade visual deste Poder Legislativo, é a representação gráfica com padrão tipográfico "Barmeno Regular" constante no Manual de Identidade Visual parte integrante desta Resolução.

**§ 1º** A logomarca institucional a que se refere o caput será utilizada nos materiais de consumo, impressos, nos formulários e certificados, nos uniformes e materiais de divulgação produzidos pelo Poder Legislativo, no sítio oficial, nos meios eletrônicos e nos materiais veiculados nas diversas mídias desta Casa Legislativa.

**§ 2º** Os itens descritos no parágrafo anterior devem estar posicionados de forma harmônica entre si, de acordo com as especificações previstas no Manual de Identidade Visual.

**Art. 2º** A logomarca prevista nesta Resolução se aplica na identificação das peças promocionais e publicitárias em geral desta Casa Legislativa, nas páginas da internet e da intranet e das redes sociais, garantindo a padronização visual a que se destina. Bem como, se aplica aos impressos de comunicação oficial, expedientes internos e externos emitidos pela unidade administrativa da Câmara Municipal de Maragogi e bancadas parlamentares, bem assim aos documentos do processo legislativo, atos normativos e publicações legais que devem ser utilizados, consoante padronização definida no Manual de Identidade Visual.

**Art. 3º** A presente logomarca institucional deverá ser utilizada em qualquer modalidade de divulgação realizada pelo Poder Legislativo, respeitando a tipologia, o padrão cromático e as demais orientações presentes no Manual de Identidade Visual.

**Art. 4º** A logomarca institucional de que trata esta Resolução é de propriedade e uso exclusivo do Poder Legislativo, sendo vedada a sua utilização por outros órgãos e instituições públicas e particulares sem a

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Maragogi, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maragogi, em 18 de abril de 2024.

**ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ**

**Presidente**

**JOSÉ BEZERRA CAVALCANTE SOBRINHO**

**Vice-Presidente**

**JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR**

**1º Secretário**

**MÔNICA MARIA DA ROCHA FÉLIX NOÉ**

**2ª Secretária**



**JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR**

A presente Resolução foi publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Maragogi, em \_\_\_ de abril de 2024.

**1º Secretário**

Publicado por: Bianca Meirelly da Silva Lima  
Código identificador: 979e89b2-f974-4d37-af41-2080c034e3cf



# EXPEDIENTE

**PREFEITURA DE MARAGOGI**  
Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito de Maragogi

**Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima**  
Secretária Municipal de Relações Institucionais

**Djalma Juvêncio Lucas Neto**  
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo  
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL